



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11274 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Promove Médicos Legistas, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 2ª Classe, pelo critério de antiguidade, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Médico Legista de 1ª Classe:

- I – **ELIFAZ DE FREITAS CABRAL** – matrícula nº 300021525;
- II – **DJAIR INDALÉCIO VALENSI PRIETO** – matrícula nº 300021524;
- III – **ELIU DE FREITAS CABRAL** – matrícula nº 300021527; e
- IV – **NEHIL ALVARENGA LISBOA FILHO** – matrícula nº 300021538.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

CARLOS EDUARDO FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11371, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

Programa Médico Regimes no Poder Judiciário
Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Constituição Federal, e de acordo com o Decreto nº 1071, de 28 de dezembro de 1994, que regulamentou o Instituto de Regimes de Previdência Unificada do Poder Judiciário (IRPJUD), no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito à classe profissional (previdenciária) de:

VI - VI -

Art. 1º Ficam providos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia a 2ª Classe, pelo estatuto de Regimes de Previdência Unificada do Poder Judiciário, os seguintes cargos de Classe, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 1071, de 28 de dezembro de 1994:

I - CLASSE DE FRETAS CABRAL - matrícula nº 30001257

II - CLASSE DE FRETAS CABRAL - matrícula nº 30001257

III - CLASSE DE FRETAS CABRAL - matrícula nº 30001257

IV - CLASSE DE FRETAS CABRAL - matrícula nº 30001257

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dado em Campo de Ourinhos, 04 de Outubro de 2004. 110

~~IVO MARCONI ASSIS~~
Governador

~~PAULO ROBERTO FERREIRA DE MORAES~~
Diretor Geral do Poder Judiciário

~~PAULO ROBERTO FERREIRA DE MORAES~~
Diretor Geral do Poder Judiciário